



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

653

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, às dezoito horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Miracema, com a presença dos Vereadores **Hugo Fernandes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia s/nº, Bairro Centro, Miracema-RJ; **Gilson Teixeira Sales**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Melchíades Picanço, nº 677, Bairro Hospital, Miracema-RJ; **Genessi Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Eiras, nº 997, Bairro Rodagem, Miracema-RJ; **Maria José Marques Barros Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Eiras, s/nº - esquina com a Rua Eduardo Silva, Bairro Pontilhão do Rosa, Miracema-RJ; **Carlos Magno da Silva Peres**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Capitão Sena, nº 429, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Fabício de Sá Xavier**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elcio de Oliveira Santos, nº 48, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; **Gutemberg Medeiros Damasceno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Dona Ermelinda, nº 18, Bairro Centro, Miracema-RJ; **João Siqueira Magalhães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 237, Bairro Centro, Miracema-RJ; **Maurício Sant'Ana Soares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nilo Peçanha, nº 387, Bairro Caloy, Miracema-RJ e; **Paulo Sérgio de Azevedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Edison Monteiro de Barros, nº 179, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ; sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Foi registrada a ausência do Vereador Carlos Armando de Azevedo. Justificada. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Salmo 128. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que Altera a Estrutura da Lei Municipal nº 1.473/2013 de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providências; 02) Ofício nº 871/2014 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre a Reforma da Estrutura de Governança da Caixa de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema; 03) Ofício Circular nº 2282 MS/SE/FNS da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde; 04) Ofício PRS/SSE/CSO nº 40561/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

654

05) Ofício nº 151/2014 – CCMC do do Centro Cultural Melchíades Cardoso, sugerindo nomes para o Cinema. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva solicitou cópia deste ofício; 06) Ofício nº 873/2014 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei nº 096/2014 que dispõe sobre a Criação da Divisão do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal; 07) Ofício nº 873/2014 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei nº 097/2014 que Institui o Código Sanitário do Município de Miracema; 08) Ofício nº 11.001/14 da Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Miracema (COOPCREM), encaminhando cópias do Estatuto e da Ata de Constituição. Os Vereadores Hugo Fernandes, Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Maria José Marques Barros Andrade e Fabrício de Sá Xavier solicitaram cópia deste ofício; 09) Ofício da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo respondendo ofício nº 0783/2014. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou cópia deste ofício; 10) Ofício PMM/SMAS nº 222/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhando Relatório Financeiro com extrato de todas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao período de 2013 até a data de 12/12/2014. Os Vereadores Maurício Sant’Ana Soares, Gilson Teixeira Sales e Fabrício de Sá Xavier solicitaram cópia deste ofício; 11) Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 224/2014 encaminhando relatório dos Bens Patrimoniais da referida Secretaria gestão 2013-2014. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou cópia deste ofício. Prosseguindo, o Vereador Hugo Fernandes esclareceu que existe um Projeto de Lei sobre a alteração de orçamento da CAPPS que precisa ser votado antes do final do ano, assim apesar do referido Projeto ter sido lido na data de hoje, propôs que ele também seja votado hoje, concedendo um intervalo de 15 minutos antes de sua votação para que as Comissões possam emitir seus pareceres. Todos os Vereadores concordaram com a votação no dia de hoje. Continuando, o Vereador Hugo Fernandes solicitou que todos os Projetos de Lei fossem votados em primeira e única votação. Todos os Vereadores concordaram. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 08 (oito) Projetos de Lei: **01**) Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar. A autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.571, de 17 de dezembro de 2014. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para complementação do programa e ação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

655

da já existente no Orçamento atual, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Estabelecimentos de Saúde, conforme descrito a seguir: Unidade Orçamentária: 04.11 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 0224 – Piso de Atenção Básica Variável; Ação: 2.214 - Manutenção do Programa Saúde da Família – SFI; Produto: Manutenção Efetuada; Metas Físicas: ND; Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar, advêm dos Recursos do Ministerio da Saude por intermedio da Portaria Nº 3.097, de 27/12/2012, em conformidade com o disposto no art.43 § 1º, inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64. Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 4º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **02)** Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.572, de 17 de dezembro de 2014. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para complementação do Programa e Ação já existentes no Orçamento atual, objetivando a readequação orçamentaria para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Miracema, em face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto à fonte de Recursos Ordinários.: Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar, advirá do Provável Excesso de Arrecadação apurado conforme Anexo I, em conformidade com o disposto no art.43 § 1º, inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64. Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 4º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **03)** Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

656

por unanimidade dando origem a Lei nº 1.573, de 17 de dezembro de 2014. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a ampliar o apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, conforme descrito a seguir: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Função: 12 – Educação; Subfunção: 365 – Educação Infantil; Programa: 0208 – Reeq.Manut.Oper.Sec.Educ.Cult.Esp e Lazer; Ação: 2.140 - Manutenção de Ensino Infantil; Produto: Manutenção Realizada (inclusa na LDO e PPA); Metas Físicas: ND; Valor: R\$ 106.850,36 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos); Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º. Art. 3º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial, advêm das transferências de recursos do FNDE em acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 19, em conformidade com o disposto no art.43 § 1º, inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64. Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **04)** Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial. Aatoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.574, de 17 de dezembro de 2014. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a ampliar o apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, conforme descrito a seguir: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Função: 12 – Educação; Subfunção: 365 – Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

657

Infantil; Programa: 0208 – Reeq. Manut. Oper. Sec. Educ. Cult. Esp e Lazer; Ação: 2.140 - Manutenção de Ensino Infantil; Produto: Manutenção Realizada (inclusa na LDO e PPA); Metas Físicas: ND; Valor: R\$ 104.444,69 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º. Art. 3º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial, advêm das transferências de recursos do FNDE em acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 17, em conformidade com o disposto no art.43 § 1º, inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64. Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **05) Projeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar. Aatoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que vai apresentar uma Emenda com o objetivo de beneficiar os professores municipais, sendo que nos governos anteriores quando existia superávit os professores recebiam uma espécie de bonificação premiando os esforços de seus trabalhos. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que o valor referente ao FUNDEB deve ser gasto até o dia 31 de dezembro senão a verba deverá ser devolvida. Foi apresentada a seguinte emenda: **a) Emenda Aditiva:** Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º, com a seguinte redação: Art. 1º - (...) Parágrafo Único: Destinar-se-á 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no caput ao pagamento de gratificação aos profissionais da Educação do Município. Aatoria: Vereador João Siqueira Magalhães. Em votação a referida Emenda foi aprovada por unanimidade. Continuando, o Projeto de Lei foi colocado em votação. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.575, de 17 de dezembro de 2014. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para complementação do**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

658

Programa e Ação já existentes no Orçamento atual, objetivando a readequação orçamentaria para atendimento as demandas Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), em face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto à fonte de Recursos do FUNDEB e da obrigação de se utilizar pelo menos 95% dos Recursos conforme determina o artigo 21 da Lei Federal 11.494/07. Parágrafo Único: Destinar-se-á 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no caput ao pagamento de gratificação aos profissionais da Educação do Município. Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar, advirá do provável excesso de arrecadação apurado conforme Anexo I, em conformidade com o disposto no art.43 § 1º, inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64. Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 4º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **06)** Projeto de Lei que Extingue no Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão da Lei nº 813, de 15 de dezembro de 1.999, o Cargo de Secretário de Transporte e do item 10, do art. 52, da Lei nº 798/99, a Sec. Municipal de Transporte para a estrutura orgânica da Sec. Municipal de Obras e Urbanismo, que passará a ser denominada Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, assim como cria a Sec. Municipal de Cultura e Turismo, que passará a constar no art.52, item 10, da Lei 798/99 e o Cargo de Sec. Municipal de Cultura e Turismo que passará a ostentar a simbologia DS – 11 da Lei nº 813/99, bem como transfere a Biblioteca Municipal e a Escola de Música da Sec. de Educação para a Sec. de Cultura e Turismo. Extingue, ainda, os cargos de Diretor do Departamento de Urbanismo da Sec. de Obras e de Diretor de Departamento de Engenharia Rural da Sec. de Agricultura para criar os cargos de Diretor Operacional do 2º Distrito e de Diretor Operacional do 3º Distrito, estes vinculados ao organograma da Sec. Mun. de Obras, tudo por imperiosa necessidade administrativa. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Hugo Fernandes fez a leitura dos pareceres do Controlador Interno e da Assessoria Jurídica. Continuando, esclareceu que apresentará uma Emenda Supressiva com o objetivo de que a Biblioteca e a Escola de Música continuem sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, pois ela possui mais recursos para administrá-las melhor. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que não consta recurso no Orçamento para a criação desta Secretaria, sendo que a alteração da Escola de Música de Secretaria não permitirá que os



Professores recebam pelo FUNDEB. Destacou que o equívoco mais grave é a criação de dois cargos de Diretor Operacional para 2º e 3º Distrito, pois não é especificado o símbolo de vencimento, a modalidade de recebimento e o próprio valor do vencimento, deixando os valores em aberto. Por isso, acredita que Projeto deveria retornar para que este ponto fosse esclarecido. O Vereador Hugo Fernandes concorda com a não especificação do símbolo de vencimento, mas existe uma declaração que a criação destes cargos não terá nenhum impacto financeiro. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que a omissão desde dado poderá dar margem para qualquer valor de vencimento, sendo que o Controle Interno desta Casa lhe alertou sobre estes problemas. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que este Projeto de Lei deveria retornar para o Poder Executivo para que sejam atendidos alguns pontos, tais como Orçamento, estrutura e Organograma da Secretaria que será criada. O Vereador Hugo Fernandes solicitou que o Projeto de Lei seja encaminhado novamente para o Controlador Interno desta Casa Legislativa, sendo que no primeiro parecer o Controlador Interno poderia ter mencionado a falta das simbologias de vencimento, uma vez que ele já havia detectado a falta da declaração que não haveria impacto financeiro. **07)** Projeto de Lei que Dispõe sobre a inserção de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis no Sistema de Limpeza Urbana do Município Miracema visando principalmente o Programa de Coleta Seletiva Solidária - PCSS; autoriza a celebração de convênio com as cooperativas e associações de catadores, autoriza a remuneração das mesmas pela prestação de serviço e dá outras providências. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que existem alguns pontos não especificados no Projeto. O Vereador Hugo Fernandes informou que o Projeto de Lei apenas autoriza o Poder Público para disponibilizar um espaço para Cooperativas e Associações de Catadores, sendo que o início da instalação da UTIL foi realizado através de Cooperativas, entretanto o Prefeito da época foi notificado para que fosse realizado um concurso para ocupar as vagas dos trabalhadores no local. Por outro lado, atualmente, o Ministério Público notificou a Prefeitura para que fosse novamente instalada uma cooperativa no local, sendo que provavelmente deve ter sido instaurado um Inquérito Civil contra os Municípios que ainda não tenham se adequados a nova Lei. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que, mais uma vez, a Prefeitura encaminha um Projeto de grande importância para ser votado de maneira rápida. O Vereador Hugo Fernandes informou que o Projeto de Lei foi encaminhado no início de novembro. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva disse que ficou comovido com a situação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

660

catadores de lixo, pois o único objetivo dos trabalhadores é se sustentar e sustentarem suas famílias, por isso este Projeto de Lei deve ser olhado com carinho, acrescentando, ainda, que o medo dos catadores é ficarem desempregados no começo do ano que vem. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que os Vereadores não podem votar um Projeto de Lei que acredita estar incompleto. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que diante todos os fatos os Vereadores estão colocados entre dois pontos delicados, por isso esta situação deve ser resolvida de acordo com o ponto de vista social, uma vez que a não adoção da cooperativa dos catadores prejudicará os trabalhadores. Continuando, o Vereador Presidente Hugo Fernandes colocou o Projeto em votação. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.576, de 17 de dezembro de 2014. A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal no usos das atribuições que me são conferidas pelo inciso III do art.81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Esta lei regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Miracema visando principalmente o PCSS, autoriza a celebração de convênio com as cooperativas e associações de catadores, autoriza a remuneração das mesmas pela prestação de serviço , de acordo com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas recomendações para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Art. 2º- A inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município de Miracema tem o objetivo de garantir a geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias. § 1º- Consideram-se resíduos sólidos recicláveis todos aqueles resíduos que podem ser utilizados como matéria prima na produção de novos bens, após passarem por processo de transformação que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas. § 2º- Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas, que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, reaproveitáveis ou reutilizáveis, credenciadas pelo Conselho Gestor da Coleta Seletiva, disposto no artigo 6º desta Lei. Art.3º- As cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município de Miracema vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 4º- As cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, passam a configurar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

661

como operadores do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Miracema e prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal de Miracema. Art. 5º- Os serviços de conscientização da população, coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos, a serem efetuados por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão ser remunerados pela Prefeitura ou entidade concessionária dos serviços mediante a formalização de contrato ou convenio que incluirão o repasse de recursos para custeio das demandas administrativas, destinação final dos rejeitos, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, contratação de profissionais especializados, alugueis de máquinas ou equipamentos necessários e demais despesas relacionadas aos associados ou cooperados de despesas de custeio de forma a não comprometer a continuidade do serviço público. § 1º- Visando à realização dos serviços de coleta de materiais, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, a Prefeitura poderá permitir a utilização de imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas, mediante concessão de bens ou permissão de uso, observada a legislação em vigor. § 2º- As cooperativas e associações poderão usar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços. § 3º- Com vistas a incentivar o processo de inclusão social dos catadores, a Prefeitura Municipal de Miracema deverá integrar as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis às políticas dirigidas a garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia. Art. 6º- As cooperativas e associações de catadores conveniados poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, garantida a supervisão do Conselho Gestor da Coleta Seletiva. Art. 7º- A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas. Art. 8º- O Conselho Gestor da Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, que tem como objetivos básicos a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização do Programa de Coleta Seletiva será criado por Decreto Municipal. § 1º- Até a criação do Conselho Gestor, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Miracema deverá: I – Coordenar os serviços do Programa de Coleta Seletiva no município; II – Estabelecer e aprovar um Plano de Trabalho de Coleta Seletiva; III – Credenciar as cooperativas e associações, bem como os catadores autônomos, que integram os serviços do Programa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

662

de Coleta Seletiva; IV – Definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação, respeitando as divisões já existentes; V – Fiscalizar a utilização dos recursos repassados ao Programa de Coleta Seletiva; VI – Supervisionar a operação dos serviços do Programa de Coleta Seletiva Municipal; VII – Dirimir dúvidas, gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa de Coleta Seletiva Municipal; VIII – Realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à operação e implementação do Programa de Coleta Seletiva no município. IX – Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Diferenciada, referido nos §§ 1º e 2º, do art.5º desta Lei; X – Aprovar seu regimento interno. § 2º- O conselho Gestor será composto por Máximo 05(cinco) membros titulares distribuídos da seguinte maneira: I - 3 (três) representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito; II - 1 (um) representante das concessionárias dos serviços divisíveis de limpeza urbana, indicado pelas Cooperativas e Associações; III - 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais - ONGs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou grupo local, caso haja, que atue no desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das cooperativas e associações de catadores, inexistindo tais representantes, poderá ser nomeado 1 (um) representante do quadro efetivo da Secretaria do Meio Ambiente de Miracema; § 3º- O Mandato dos membros do Conselho Gestor do programa de Coleta Seletiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva. Art. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis preferencialmente estabelecidas no Município, com o objetivo de atribuir a essas entidades a execução do serviço público de Coleta Seletiva de materiais recicláveis. Parágrafo Único - Poderão conveniar-se com a Administração Municipal para os fins desta Lei, as cooperativas e associações legalmente constituídas e em atividade regular no Município de Miracema, assim como também os demais Municípios do Estado, desde que respeitado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos trabalhadores sejam obrigatoriamente munícipes de Miracema-RJ. Art. 10- A execução do convênio com as cooperativas e associações de catadores será vinculada pela exigência da qualidade dos serviços prestados e pela busca do bem público. Art.11- A remuneração aos catadores pelos serviços prestados se dará com base nos valores de mercado. Art.12- O Poder Executivo Municipal poderá sugerir a forma como a coleta seletiva será efetuada, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação. Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá desenvolver um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento no âmbito do Programa de Coleta Seletiva, baseando-se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

663

em critérios sanitários, ambientais, econômicos, para coletar, tratar e dispor os resíduos gerados. Art.13- O Poder Público Municipal poderá definir ações relativas à destinação corretamente adequada de lixo urbano e implantar parcerias com empresas públicas e privadas atuantes no Município para a melhor aplicação do PCSS fundamentando nas seguintes diretrizes: I – após desenvolvimento do PCSS em área piloto, desenvolvimento do Programa procurando abranger a maior parte possível do município; II – desenvolvimento de modelos para implantação do sistema de coleta que levem em consideração os aspectos econômicos e a participação da população; III – utilização de campanhas educativas para sensibilização da sociedade sobre a importância do PCSS e coleta seletiva em geral; Art.14- O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com empresas públicas e privadas com a doação de lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos do Município além de doação de materiais que poderão ser usados no âmbito do PCSS. § 1º- As empresas participantes dos PCSS ou participantes de qualquer Programa de Coleta Seletiva Municipal, poderão exibir publicidade e propaganda nas lixeiras do Programa além de serem contempladas com selo identificador de “Empresa Cidadã Miracema”. § 2º- Os domicílios participantes dos mesmos programas citados no parágrafo anterior também serão contemplados com selo identificador “Família Cidadã Miracema”. § 3º- As escolas da rede pública e privada, participantes ativas do PCSS, serão identificadas com o selo “Escola Cidadã Miracema”. Art. 15- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 16- Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação. Art. 17- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **08)** Projeto de Lei que Altera a Estrutura da Lei Municipal nº 1.473/2013 de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providências. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1.577, de 17 de dezembro de 2014. O Prefeito Municipal do Município de Miracema, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Orçamentária Municipal nº 1.409 de 06 de dezembro de 2012. Art. 1º - Fica alterado o texto do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.473/2013, de 19 de dezembro de 2013 passando a ter a seguinte grafia: “Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a: I – Fazer aberturas de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2014, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias

